



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2025 a fevereiro de 2026, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores referente ao mês de março de 2026.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeita, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários) será de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2025 a fevereiro de 2026, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores referente ao mês de março de 2026.

§ 4º - O vencimento de que trata o “caput” deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário-mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, estes ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 20 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Zortéa a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil de 1988, aplicável aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, aos conselheiros tutelares, às funções gratificadas, bem como aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos demais agentes políticos.

A proposta estabelece a aplicação do índice de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), correspondente à reposição das perdas inflacionárias apuradas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026.

A medida visa assegurar a recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios, em observância ao comando constitucional que determina a revisão geral anual, a qual deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices, garantindo tratamento isonômico entre os agentes públicos abrangidos.

Destaca-se que o percentual proposto corresponde exclusivamente à reposição inflacionária do período, não se configurando aumento real de remuneração, mas tão somente a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com a sua aprovação, a fim de que produza os efeitos legais e administrativos necessários.

Zortéa, 12 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal